TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 1005325-65.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Osmar Rizzolli, CPF 964.317.848-04 - Advogado (a) Dr(a). Ivan Pinto de Requerente:

Campos Junior

Requerido: Banco Itaú S/A - Advogado (a) Dr(a). Vanessa Leugi Franzé – OAB nº

161.708, acompanhado do preposto Sr. Márcio Corbi Bacchi

Aos 25 de novembro de 2015, às 14:45h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no prazo de 15 dias úteis contados do dia seguinte, subsequente da formalização deste acordo, mediante depósito judicial. Ademais, a ré reconhece também a inexigibilidade dos débitos tratados nos autos a cargo do autor, além de comprometer-se a não mais enviar-lhe cobranças a esse título. Essas obrigações terão eficácia a partir de 30 dias úteis, contados desta data. Fica ressalvado que na hipótese de não pagamento por parte do réu na forma ajustada ficará ele sujeito a multa de 10% sobre o valor da dívida. O réu neste ato solicita também que as publicações relativas ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis - OAB/SP 23.134, sob pena de nulidade. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento convencionado. O autor fica intimado a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Realizado o depósito, fica determinada desde já a expedição de mandado de levantamento em favor do autor. Por fim, foi deferido o pedido para que as publicações relativas aos autos aconteçam na forma pleiteada pelo réu, observando-se. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Ivan Pinto de Campos Junior

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Vanessa Leugi Franzé